

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ**

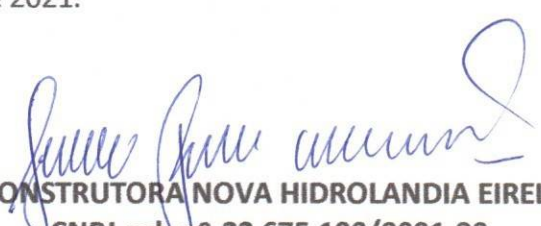
ATT: ILMO. SR. ADSON COSTA CHAVES
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.29.001-CP-INFRA

PREZADO SENHOR,

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80, com endereço à Rua Felisalvina Mourão da Rocha, nº 744, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães, CNH nº 01525030782 DETRAN-CE, CPF nº 817.627.633-20, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, contra sua inabilitação indevida, tendo em vista que atendeu todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Hidrolândia /CE, 21 de junho de 2021.


CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI
CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80
FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES
Representante Legal

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.633-20
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D' Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
02 / 39

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.29.001-CP-INFRA

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe/CE
Ilustre Autoridade Superior

1 – DOS FATOS

Conforme Análise de Qualificação Técnica, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**, ora Recorrente, por, supostamente, “não comprovar sua Capacitação Técnico-Operacional em quantidades exigidas em suas parcelas de maior relevância referentes aos serviços de Capinação e pintura de meio fio e Manejo de resíduos sólidos no destino final, descumprindo o item 5.4.6.1 do instrumento convocatório”.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 15/06/2021, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 23/06/2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

3.1 - DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.4.6.1 DO EDITAL

Preliminarmente, sempre válido destacar que a fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

Ademais, as exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de eficiência, de economicidade e de moralidade.
CPF: 817.627.633-20

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744

Caixa D'Água, Hidrolândia - Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 – Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 – E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI

03 / 159



(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

(Grifo nosso)

A decisão sob comento limitou-se a informar que a Recorrente, supostamente, não comprovou sua Capacitação Técnico-Operacional em quantidades exigidas em suas parcelas de maior relevância referentes aos serviços de Capinação e pintura de meio fio e Manejo de resíduos sólidos no destino final, descumprindo o item 5.4.6.1 do instrumento convocatório.

5.4.6 - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.6.1 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços compatíveis com as características semelhantes as do objeto deste Edital, cujas parcelas mais relevantes são:



Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - CEP: 62.840-000 - Centro - Beberibe - Ceará
 CNPJ: 07.528.252/0001-89 - CGF: 06.087.798-7
 Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA DE BEBERIBE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVOS MÍNIMOS (MÊS)
001	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS	Ton/mês 713,74
002	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	Ton/mês 79,30
003	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km linear/mês 196,95
004	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO	

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 Francisco Jerberon Timó Magalhães
 CPF: 817.621.633-20
 Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
 Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova Hidrolândia EIRELI

04 / 139



(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Todos os atestados que constam no envelope de habilitação da Recorrente estão anexos ao presente Recurso Administrativo, e conforme podemos notar, o que houve foi um equívoco dessa nobre CPL ao não transformar as unidades de medida constantes nos referidos Atestados de Capacidade e Técnica, pois alguns deles estão em M² e não em KM como solicitado no Edital regulador do certame, conforme podemos verificar a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

ATESTADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80, com sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, 664, Sala 01, Nova Hidrolândia na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, através de seu responsável técnico **RODRIGO MOURAO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA CE nº 327352, ART Nº CE20180409985, executaram os serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU-CEARÁ**, conforme apresentado pela contratada de maneira satisfatória, dentro dos prazos e termos do contrato Nº 0192018CPINFRA-01, no período de 31/10/2018 à 31/10/2019, conforme descrição abaixo.

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU - CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	TOTAL
1	COLETA REGULAR	TON	11.315,16
2	COLETA PÚBLICA	TON	6.789,12
3	COLETA ENTULHO	TON	3.771,72
4	COLETA PODA	TON	533,52
5	COLETA HOSPITALAR	TON	25,97
6	VARRIÇÃO 2xSEM	KM	5.210,40
7	CAPINAÇÃO MANUAL	M2	96.000,00
8	MÓTO	H	2.400,00
9	PINTURA DE MEIO FIO	KM	78,60
10	RETROSCAVADEIRA	H	1.920,00
13	DESTINO FINAL	H	864,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 198707/2019, emitida em 19/11/2019



Ipu - Ceará, 31 de outubro de 2019.

Tallyha Beatriz Soares Mendes
 Tallyha Beatriz Soares Mendes

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 Francisco Jerberson Timbó Magalhães
 CPF: 817.627.683-20
 Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
 Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
 CNPJ: 22.675.190/0001-80
 Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
 FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

7072019
 13 57
 IPU - ZBBbD
 do em 07/11/2019 e contém 1 folhas

Construtora Nova
 Hidrolândia EIRELI
 05/138



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

ATESTADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80, com sede na Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744, Caixa D'água, na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, através de seu responsável técnico HAGGA JOTTA RODRIGUES PINTO VASCONCELOS, Engenheiro Civil, CREA-CE, RNP: 0614442605, ART N° CE20200733260, estão executando os serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU-CEARÁ, conforme apresentado pela contratada de maneira satisfatória, dentro dos prazos e termos do Terceiro Termo de Aditivo do contrato N° 0192018CP-INFRA-01, no período de 29/10/2020 à 15/01/2021, estando os serviços com 21,37% (vinte e um virgula trinta e sete por cento) executada, conforme descrição abaixo.

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU - CEARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	TOTAL
1	• Coleta Regular Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais em Caminhão Compactador 15 m3	TON	3.716,48
2	• Coleta Pública e Poda Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos oriundos dos Serviços de Capina, resto de limpeza, poda de arvores e canteiros, praças e jardins e de varrição	TON	2.024,40
3	• Coleta de Entulho Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Provenientes de resto de materiais de construção, reforma, consertos e demolição de edificação.	TON	780,39
4	• Coleta Seletiva Coleta e Transporte de Lixo Recicláveis	TON	15,25
5	Serviços de varrição 2x semana	KM	1.346,00
6	Serviços de Capinação	KM	36,25

Elton Roberto de Sousa Filho

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 229364/2021, emitida em 29/01/2021



Certidão nº 229364/2021
29/01/2021, 15:25
Chave de Impressão: D093y
Este ato registrado foi emitido em 27/01/2021 e contém 2 folhas

Página 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

7	Moto para fiscalização	H	500,00
8	Serviços de pintura de meio fio	KM	34,00
9	• Retroescavadeira Operacionalização de Aterro - Executar os serviços de espalhamento e recobrimento dos resíduos sólidos com material impermeável	H	400,00
10	• Trator de Esteira (Destino Final) Operacionalização de Aterro	H	300,00

Incontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 229364/2021, emitida em 29/01/2021, 15:25

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Joberson Timbo Magalhães
CPF: 817.627.633-20
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'Água, Hidrolândia-CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
06 139

LAUDO TÉCNICO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80, com sede na Avenida Claudio Camejo Timbó, 664, Sala 01, Nova Hidrolândia na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, através de seu responsável técnico ADAUTO ODILON CHAVES MOURÃO, Engenheiro Agrônomo, CREA CE nº 43061, ART Nº CE20200596886, estão executando os serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU - CEARÁ, conforme apresentado pela contratada de maneira satisfatória, dentro dos prazos e termos do contrato Nº 0192018CPINFRA-01 e Primeiro termo de Aditivo, no período de 31/10/2019 à 07/04/2020, estando os serviços com 41,65% (quarenta e um virgula sessenta e cinco por cento) executada, conforme descrição abaixo.

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBRA: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU - CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE PODA (COLETA, PODA, CORTE DE ÁRVORES E ARBUSTOS)	TON	222,30
2	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL DE RESÍDUOS	M2	32.000,00
3	PLANTIO DE GRAMAS E PLANTAS EM PRAÇAS E CANTEIROS.	M2	1.200,00

Ipu - Ceará, 07 de abril de 2020.


Gentil Gomes Fontanale

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 211675/2020, emitida em 08/04/2020



1º 211675/2020
2020, 16:34
Impressão: 5511d
Emitido em 08/04/2020 e contém 1 folhas

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.633-20
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI

07/139

(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

LAUDO TÉCNICO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80, com sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, 664, Sala 01, Nova Hidrolândia na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, através de seu responsável técnico ADAUTO ODILON CHAVES MOURÃO, Engenheiro Agrônomo, CREA CE nº 43061, ART Nº CE20190529646, prestou os serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CEARÁ, conforme apresentado pela contratada de maneira satisfatória, dentro dos prazos e termos do contrato Nº 2019.07.30.0001, valor R\$ 182.658,19 no período de 30/07/2019 à 16/10/2019, conforme descrição abaixo.

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CEARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (HA)	QUANT. (M2)
1.0	ROÇADA MANUAL		
1.1	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E CAPINA MANUAL	172,04	1.720.400,00

Hidrolândia- CE, 14 de abril de 2020

Adauto Odilon Chaves Mourão

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 212272/2020, emitida em 15/04/2020



212272/2020
120, 17,56
versão: x0z21
emitido em 15/04/2020 e contém 1 folhas

Desta forma fica evidente que a Recorrente cumpriu, com sobra, todas os quantitativos exigidos no Edital Regulador do Certame, e que sua inabilitação foi totalmente descabida e indevida, motivo pelo qual merece sua imediata reforma.

A Comissão de Licitação utilizou do disposto no item 8.20.12 do Edital, que seria a solicitação de Parecer Técnico para a embasar sua decisão, vejamos:

8.20.12 – A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. (Grifo nosso)

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.621.633-20
Rua Felisavina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisavina Mourão da Rocha, 744 – Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 – E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
08/1/20

(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

A CPL poderia, baseada no item 8.20.12 do Edital, solicitar um parecer técnico do setor de Engenharia da Prefeitura, com a finalidade de se verificar os quantitativos constantes nos Atestados apresentados pela Recorrente.

Justamente por possuir a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)
(Grifo nosso)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

4 – DO EXCESSO DE FORMALISMO

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.633-20

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CNPJ: 22.675.190/0001-80
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 – Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99905-7100 – E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
09 / 39

(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Vejamos algumas decisões sobre o excesso de formalismo aplicado nos procedimentos licitatórios:

MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ:
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida.
(DJ 07/10/2002)
(Grifo nosso)

2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:
PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.
(...)

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timó Magalhães
CPF: 817.627.633-20

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisvalina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Rua Felisvalina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'água, Hidrolândia - CE
Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
10 139

2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.**

4. Recurso especial não provido.

(DJe 08/09/2010)

(Grifo nosso)

2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:
ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. **Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.**

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido.

(DJ 01/12/2003)

(Grifo nosso)

TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 2952006 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 21/03/2007

Ementa: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA - EXCESSO DE FORMALISMO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. I - Apresentando a impetrante proposta com o menor preço, sendo, portanto, a mais vantajosa para a Administração, antevejo que, no caso concreto, a sua desclassificação por ter apresentado "síntese dos serviços quando deveria ser uma descrição completa dos mesmos", está fincada em juízo de valor eminentemente subjetivo, em clara ofensa ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que a proposta apresentada descreve de forma satisfatória os serviços a serem prestados, que não causa nenhum prejuízo ao Estado e nem compromete o equilíbrio entre as licitantes. II - Embora o procedimento da licitação observe o princípio formal, não se deve confundir este com formalismo, não se permitindo que a Administração Pública se valha de formalismos desnecessários à licitação e à execução do contrato. III - Segurança concedida. Unânime
(Grifo nosso)

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timó Magalhães
CPF: 817.627.633-20

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Baixa D'Água, Hidrolândia-Ceará

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99905-7100 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
11 139

TJ-MA - Não Informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 19/04/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - **As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.** (Grifo nosso)

TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO REO 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6 (TRF-2)

Data de publicação: 18/11/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA., , em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12 /2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obistou abertura das propostas de preço que **as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009).** III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666 /93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (Grifo nosso)

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.613-20

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D' Água, Hidrolândia-Ceará

Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744 – Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99905-7100 – E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
12/139

Dessa forma, e conforme foi amplamente demonstrado através das decisões de diversos Tribunais pátrios, o excesso de formalismo é prática que deve ser banida dos procedimentos licitatórios, pois fere mortalmente o interesse da Administração Pública.

5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, cumpriu todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles de propõem.”

(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
José Jerberson Timó Magalhães
CPF: 817.627.633-20

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
Rua Felisvalina Mourão da Rocha, 744

CNPJ: 22.675.190/0001-80 - Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará
Rua Felisvalina Mourão da Rocha, 744 – Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99905-7100 – E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova
Hidrolândia EIRELI
13 159

(88) 99905-7100 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Sendo assim, a **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI** não se conforma com a decisão que a inabilitou, e, conseqüentemente, a impede continuar participando do presente Certame, pois entende que a mesma não foi justa nem tão pouco coerente, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua reforma e sua conseqüente **HABILITAÇÃO**, para que seja, enfim, observados todos os princípios da concorrência em contendo.

6 – DOS PEDIDOS

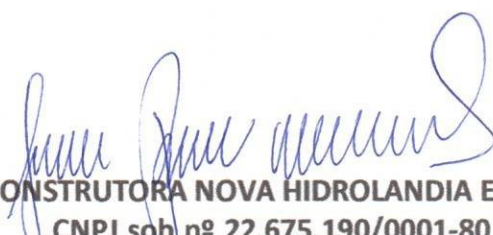
Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, inabilitou a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, ora Recorrente, já que, conforme toda exposição constante no presente Recurso Administrativo, a referida empresa **CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME**, e, conseqüentemente, tornando-a **HABILITADA**;

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Hidrolândia/CE, 21 de junho de 2021.


CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80
FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES
Representante Legal

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.633-20
Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 744
Caixa D'Água, Hidrolândia-Ceará